

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wi335615  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  01/04/2020  Projeto de lei nº 266/2020  Protocolo nº 2089/2020  Processo nº 452/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores para todos os edifícios ou condomínios no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

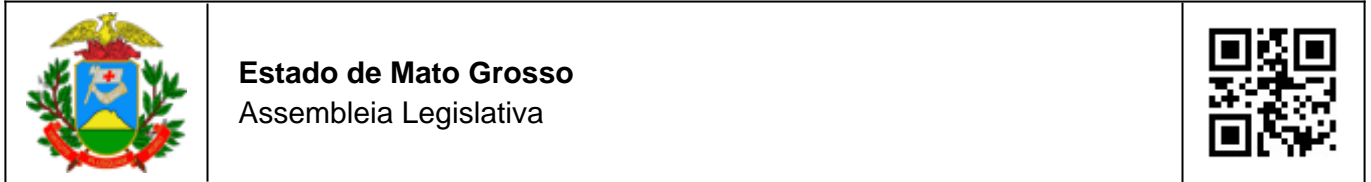
Art. 1º Fica determinado no âmbito de todos os prédios do Estado de Mato Grosso, públicos ou privados, aos condôminos e locais de grande circulação de pessoas, a realização de higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores ao menos 3 (três) vezes ao dia, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º A higienização a que se refere o art. 1º deverá ser realizada em intervalos de 6 horas, das seis horas da manhã às vinte e duas horas da noite, com álcool 70% (Setenta por cento) ou com material análogo capaz de exterminar vírus e impurezas existentes no local.

Art. 3º Esta Lei possui vigência pelo período de seis meses de sua publicação, podendo ser renovada por igual período, ou enquanto perdurar a proliferação da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A presente propositura autorizar o Poder Executivo a implementar, durante o Decreto de Calamidade Pública do Estado de Mato Grosso, em decorrência da COVID-19, tratamento diferenciado na compra de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica de produtores rurais do Estado de Mato Grosso.

Ao adotarmos essa política de compras emergenciais colaboramos com o fortalecimento desta importante camada produtora e empreendedora que está ficando a mercê de um mercado fechado, dado o isolamento social, perdendo grande parte de sua produção sazonal e perecível.

Ainda, encontra-se prevista a possibilidade de implementação de um programa semelhante, após findado o Decreto, buscando o fortalecimento e aparelhamento da classe de pequenos produtores mato-grossenses, importantíssimos na cadeia produtiva estadual.

Deste modo, demonstrada a urgência desta medida, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovação desta medida que certamente auxiliará os agricultores familiares na manutenção das empresas e de suas famílias neste momento de crise, motivo pelo qual rogo pela aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2020

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual